TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 07170/09

Prefeitura Municipal de Serra Branca. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 02763/13. Acórdão não cumprido. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02476/2014

RELATÓRIO

Trata-se de Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 02763/13, fls. 197/199, emitido em sede de verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 00840/12, referente à inspeção de obras públicas realizadas no município de Serra Branca no exercício de 2008.

Por meio do Acórdão AC1 TC 02763/13, os membros da 1ª Câmara deste Tribunal decidiram:

1. *Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 00840/12;*
2. *Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao gestor do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;*
3. *Assinar novo prazo ao Alcaide do Município de Serra Branca objetivando o restabelecimento integral da legalidade, nos termos do Acórdão AC1 TC 00840/12, fls. 182/184, sob pena de aplicação de multa.*

No entanto, mesmo diante da publicação do extrato de decisão no Diário Oficial Eletrônico nº 869, conforme fls. 200, o Sr. Eduardo José Torreão Mota não apresentou quaisquer esclarecimentos.

A Corregedoria desta Corte, em relatório de fls. 205, concluiu pelo não cumprimento do supracitado Acórdão tendo em vista a inércia do interessado.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho pugnou pelo (a):

1. Não cumprimento do Acórdão AC1 TC 02763/13, com aplicação de nova multa ao gestor, Sr. Eduardo José Torreão Mota;
2. Assinação de novo prazo ao gestor para que adote as medidas recomendadas no Acórdão AC1 TC 02763/13.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões emitidas pela Corregedoria desta Corte, e considerando o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, este Relator vota no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **não cumprimento** do Acórdão AC1 – TC 02763/13;

2. Determine a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao gestor do Município de Serra Branca, Sr.Eduardo José Torreão Mota, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;

3. Assine **novo prazo** de 60 (sessenta) dias para o Alcaide de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, remeter os documentos reclamados pela d. Auditoria às fls. 117/123, sob pena de nova aplicação de multa prevista na LOTCE/PB.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **não cumprimento** do Acórdão AC1 – TC 02763/13;

2. Determinar a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao gestor do Município de Serra Branca, Sr.Eduardo José Torreão Mota, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;

3. Assinar **novo prazo** de 60 (sessenta) dias para o Alcaide de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, remeter os documentos reclamados pela d. Auditoria às fls. 117/123, sob pena de nova aplicação de multa prevista na LOTCE/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de maio de 2014.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

ACAL